



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

**CONTRATO Nº 44/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE - ZOOM, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA CROSSING COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - SEI nº 02130.2021-1.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

**CONTRATADA:** Crossing Comércio e Serviços de Tecnologia LTDA - CNPJ nº 23.734.075/0001-00, com sede na Av. Antônio Gil Veloso, 1818, Loja 1, Praia da Costa - Vila Velha/ES, Fone: (11) 4280-1800, E-mail: nilson@nideobrax.com, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Lilian Laila Rodrigues Cruz**, brasileira, portadora do CPF nº 061.966.846-63.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE - ZOOM, resultante do **Pregão nº 41/2021**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Resolução TSE nº Resolução nº 23.234/2010 e da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, bem como pelo que consta no SEI nº **02130.2021-1**, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a atualização de ferramenta para reunião on-line, cursos e webinar, mediante o licenciamento completo, por um ano, da ferramenta **ZOOM CORPORATIVO** com 10 meetings e 2 webinars (um para 1000 e outro para 500 participantes), conforme Termo de Referência anexo do Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAT MAT/SERV: 27502 - LICENCIAMENTO COMPLETO POR UM ANO DA FERRAMENTA ZOOM CORPORATIVO COM 10 MEETINGS E 2 WEBINARS (UM PARA 1000 E OUTRO PARA 500 PARTICIPANTES)	1	R\$ 49.997,00	R\$ 49.997,00
<b>Valor Total</b>			R\$ 49.997,00

**1.2.** No Termo de Referência estão descritas as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos, Termos de licenciamento, garantia e suporte do fabricante, bem como o modo de entrega execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**2.1.** Os softwares ofertados deverão possuir garantia fornecida pelo fabricante mediante TERMOS DE GARANTIA que deverão ser entregues juntamente com aqueles, ou, devem estar disponíveis no site do fabricante.

**2.2.** A garantia de que trata este documento visa assegurar o funcionamento dos softwares, durante seu prazo de vigência, excetuando as dificuldades de uso por falta de capacitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE SIGILO**

**3.1.** A Contratada é a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços, entrega de bens, troca de equipamentos e etc.

**3.2.** Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

**3.3.** A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

**3.4.** A princípio, toda e qualquer informação disponível na Sede do Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e nas Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da execução dos serviços durante o período de garantia (serviços on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

**3.5.** É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

## **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

**4.2.** O prazo de entrega para o software, licença de acesso e assinaturas é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1.** O valor a ser pago à CONTRATADA é de **R\$ 49.997,00** (quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais), pelos softwares, licenças de acesso e assinaturas, conforme demonstrativo constante no item 1.1 da Cláusula Primeira.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**a)1** 0.14.111.02.122.0033.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso;

- b)** PTRES: 167806;
- c)** Elemento de Despesa: 339040;
- d)** PI: TIC MANSOF.

6.2. Foi emitida em 29/12/2021, a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000533 no valor de **R\$ 49.997,00** (quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**7.2.** No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura.

**7.3.** O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento.

**7.3.1.** A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

**7.3.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, começando a fluir por inteiro a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para o TRE-MT.

**7.4.** O pagamento será efetivado no prazo máximo de 30 dias.

**7.5.** No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicar à Administração para a adoção e medidas administrativas pertinentes.

**7.6.** A nota fiscal apresentada será atestada e encaminhada para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantidades e especificações dos serviços que foi(ram) entregue(s)/executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

**7.7.** Antes de cada pagamento à contratada, o fiscal designado realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal/trabalhista exigidas no edital.

**7.7.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.7.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.7.3.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.7.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.8.** O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

**7.9.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.

**7.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

**7.11.** O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos.

**7.12.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O preço do software é fixo e irrevogável durante o prazo de vigência deste Termo de Contrato. Em havendo prorrogação para 36 (trinta) seis meses, conforme item 2.11, "f", o preço poderá ser reajustado pelo IPCA, após a periodicidade anual.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A fiscalização/gestão e o acompanhamento deste Contrato serão executados por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73, II da Lei n. 8.666/93, da resolução CNJ nº 182/2013 e de conformidade com a Portaria TRE/MT nº 693/2011, cabendo a este:

**9.1.1.** Acionar a contratada para atendimento de demandas afetas ao objeto deste Termo, devendo promover a avaliação e fiscalização do serviço executado e dos equipamentos entregues;

**9.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**9.1.3.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada;

**9.1.4.** Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

**9.1.5.** Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

**9.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

**9.1.7.** Demais obrigações relacionadas na Portaria TRE/MT nº 693/2011.

**9.2.** As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização, Gestor e/ou Fiscal.

**9.3.** A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolarem as previsões deste contrato e do Termo de Referência.

**9.4.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**9.5.** A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10 e na Portaria TRE nº 693/2011.

**9.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da Contratada:

**10.1.1.** Entregar o softwares de acordo com as especificações contidas neste termo de referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou em desacordo com o Edital, independentemente do motivo.

**10.1.2.** Uma vez atendidos os termos deste Contrato, a responsabilidade pelo real funcionamento dos softwares será da fabricante.

**10.1.3.** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

- 10.1.4.** Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;
- 10.1.6.** Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;
- 10.1.7.** observar as condições de sigilo descritas neste documento;
- 10.1.8.** Responsabilizar-se por obrigações tributárias junto aos entes do Estado e às assessórias junto à fabricante, observando que o único pagamento a ser realizado pela União será aquele apurado na licitação na eventual hipótese de contratação.
- 10.1.9.** Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente à garantia e entrega dos softwares, licenças de acesso e assinaturas e identificar as necessidades de melhoria.
- 10.1.10.** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 10.1.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte.
- 10.1.12.** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **11.1. São obrigações da Contratante:**

- 11.1.1.** Recusar os softwares que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do contrato;
- 11.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 11.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 11.1.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- 11.1.5.** Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.
- 11.1.6.** Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;
- 11.1.7.** Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 11.1.8.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS SOFTWARES EQUIPAMENTOS E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO**

**12.1.** O prazo de entrega para o software, licenças de acesso e assinaturas é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste contrato.

**12.1.1.** A Contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura de eventual termo aditivo.

**12.2.** Objetivando a sustentabilidade ambiental, preferencialmente, a princípio não serão aceitas mídias ou documentos impressos para recebimento das licenças.

**12.2.1.** Todavia, na remota possibilidade de a entrega precisar ocorrer por meio de mídias físicas, deverão ser entregues em horário de expediente, na Seção de Patrimônio na sede deste Tribunal, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá – MT, acompanhados concomitantemente dos *termos de garantia e da correspondente nota fiscal*, a qual deverá, a cada entrega, ser preenchida de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva e conter as informações bancárias para quitação.

**12.3.** A entrega por meio de acesso ao site do fabricante deverá ser formalizada a partir do e-mail [ciec@tre-mt.jus.br](mailto:ciec@tre-mt.jus.br) e a nota fiscal (nas mesmas condições descritas anteriormente) e demais documentos deverão ser encaminhados também, para o mesmo endereço.

**12.4.** Eventuais pedidos de informações, dilação de prazo ou substituição de softwares poderão ser protocolados ao Tribunal ou enviados por e-mail à [ciec@tre-tm.jus.br](mailto:ciec@tre-tm.jus.br).

**12.5.** No caso de envio por e-mail, é exigível a prova de recebimento por parte da unidade, acusando a ciência do pedido formulado e não somente a confirmação de leitura ou entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SOFTWARES**

**13.1.** A entrega e o recebimento dos bens pelo setor de patrimônio deste Tribunal, ou por e-mail pela CIEC, configurar-se-á recebimento provisório. Na oportunidade serão conferidos tão somente os volumes entregues pela empresa transportadora.

**13.2.** Após a entrega provisória, iniciar-se-á o recebimento definitivo no primeiro dia útil subsequente, com prazo de conclusão de 10 (dez) dias.

**13.3.** No recebimento definitivo serão observadas as condições dos softwares e checadas as condições no site da fabricante.

**13.4.** Não serão aceitos aqueles que não atenderem o Edital ou que apresentarem qualquer divergência em relação a ele ou ao site da fabricante, sendo facultativo à equipe técnica da CEIC a aceitação de versões mais recentes que aquelas especificadas no Termo de Referência.

**13.5.** Os rejeitados deverão ser substituídos pela empresa contratada em, no máximo 15 dias sob suas completas expensas.

**13.6.** O atraso na troca dos bens/serviços não recebidos que ultrapassar o prazo descrito neste documento, resultará na mesma sanção da entrega em atraso.

**13.7.** O procedimento de recebimento provisório deverá durar no máximo cinco dias, salvo se a empresa contratada não apresentar informações suficientes para o atesto dentro do prazo ou entregar bens/serviços fora das especificações.

**13.8.** Na eventualidade de pedido de substituição do software ofertado no momento da licitação, serão suspensos os prazos de recebimento até a elaboração de parecer da unidade técnica e confirmação da Secretaria de Administração e Orçamento. Caso a decisão seja favorável, os prazos poderão ser interrompidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Independentemente de outras sanções legais, do disposto no Acordo de Níveis de Serviços e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**14.1.1.** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**14.1.2.** Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

**14.1.2.1.** A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

**14.1.2.2.** Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

**14.1.3.** Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

**14.1.3.1.** Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

**14.1.4.** Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

**14.1.4.1.** Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

**14.1.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

**14.1.5.1.** A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**14.1.5.2.** Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, , observando, para tanto, o disposto no item 14.7.

**14.1.6.** Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

**14.1.7.** Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.

**14.3.** As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

**14.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**14.5.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

**14.5.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**14.5.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**14.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**14.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

**14.8.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**14.9.** As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU) exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESCISÃO**

**15.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**15.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Cuiabá-MT- Justiça Federal.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**MAURO SERGIO RODRIGUES**  
DIOGO:10507102  
02

Assinado de forma digital por MAURO SERGIO RODRIGUES  
DIOGO:10507102  
Dados: 2021.12.30 11:15:32 -04'00'

**Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**  
Diretor Geral do TRE-MT

  
**Lilian Laila Rodrigues Cruz**  
Representante Legal da Contratada

**Testemunhas:**

**NILSON ROSA DOS SANTOS:55886426604**

Assinado de forma digital por NILSON ROSA DOS SANTOS:55886426604  
Dados: 2021.12.30 10:10:48 -03'00'

**TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075**  
075

Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075  
Dados: 2021.12.30 10:32:47 -04'00'

**Testemunha 01**

**JOSE PEDRO DE BARROS:10507094**  
4

Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094  
Dados: 2021.12.30 10:22:56 -04'00'

**Testemunha 02**